



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal  
**SANTO AUGUSTO**

LEI MUNICIPAL Nº. 2.330, DE 30 DE MARÇO DE 2012.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 2.170, de 30 de junho de 2010, que dispõe sobre o Quadro de Funcionários Públicos do Poder Legislativo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica criada a Classe "F" na progressão horizontal do plano de carreira do Quadro de Funcionários Públicos do Poder Legislativo, instituído pela Lei Municipal nº. 2.170, de 30 de junho de 2010.

Art. 2º O Anexo I, de que trata o parágrafo único do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.170, de 30 de junho de 2010, fica alterado, com o acréscimo de atribuições e requisitos para provimento dos cargos do Plano de Cargos Efetivos, passando a vigorar com a nova redação constante no referido anexo que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º Diante da criação da Classe "F", de que trata o artigo 1º desta Lei, e diante do acréscimo de atribuições de que trata o artigo 2º desta Lei, a tabela do Plano de Cargos Efetivos constante no artigo 6º da Lei Municipal nº 2.170, de 30 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

PADRÃO	PLANO DE CARGOS EFETIVOS					
	A	B	C	D	E	F
01	3,16	3,36	3,62	4,06	4,80	5,28
02	6,31	6,68	7,21	8,07	9,53	10,48
03	9,35	9,90	10,70	11,98	14,15	15,57
04	10,37	10,98	11,87	13,29	15,68	17,25
05	13,40	14,21	15,34	17,17	20,27	22,30

(NR)

Art. 4º O § 1º do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.170, de 30 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º (...)

§1º O Plano de Cargos Efetivos é composto exclusivamente de categorias funcionais organizadas em carreira, com seis classes designadas pelas letras "A", "B", "C", "D", "E", e "F", conforme disciplinado neste artigo. (NR)

(...)

**"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal  
**SANTO AUGUSTO**

Art. 5º Fica acrescida a alínea "e" no artigo 10 da Lei Municipal nº 2.170, de 30 de junho de 2010, com a seguinte redação:

Art. 10. (...)

...

e) 5 (cinco) anos para a classe "F".

Art. 6º Fica acrescido a Lei Municipal nº 2.170, de 30 de junho de 2010, o artigo 18-A com a seguinte redação:

*Art. 18-A Os servidores que exercem atividades insalubres ou perigosas farão jus a um adicional incidente sobre o valor do menor padrão de vencimento do quadro do Legislativo Municipal, conforme percentual determinado pelo Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho, ou outra norma que o determinar.*

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,  
EM 30 DE MARÇO DE 2012.

  
ALVORINDO POLO  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
NELSON EGON BLOEDOW  
Secretário Municipal de Administração



**"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal

**SANTO AUGUSTO**

ANEXO I

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E

CONDIÇÕES DE TRABALHO

DO PLANO DE CARGOS EFETIVOS

(NR)

***“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”***

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 - Fone: (55) 3781-4368 - e-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br - CEP:98590-000 - Santo Augusto - RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal  
**SANTO AUGUSTO**

Denominação: Assessor Superior Legislativo

Atribuições:

Descrição Sintética: efetuar a supervisão dos serviços administrativos e prestar assessoramento aos vereadores e demais servidores da Câmara; elaborar estudos por solicitação da Mesa Diretora.

Descrição Analítica: supervisionar os serviços administrativos do Poder Legislativo Municipal; operar em equipamentos de informática em geral; atualizar a página do Legislativo na internet com a publicação de projetos, leis, decretos e resoluções, bem como remeter ao Tribunal de Contas do Estado a legislação por ele exigida; elaborar pareceres fundamentados na legislação ou em pesquisas efetuadas; exarar despachos interlocutórios ou não, de acordo com a orientação da Mesa da Câmara Municipal; revisar atos e informações; minutar projetos de lei; preparar anteprojetos; fazer revisão e preparar para a redação final a matéria aprovada; organizar a Ordem do Dia; assessorar a Mesa da Câmara Municipal de Vereadores, conferir balancetes e folhas de pagamento de subsídios, vencimentos e salários; julgar a prestação de contas de adiantamentos; reunir informações que se fizerem necessárias para decisões importantes na órbita; efetuar pesquisas para o aperfeiçoamento dos serviços legislativos; buscar ou emitir parecer quando a matéria o exigir; secretariar comissões de inquérito; elaborar atos complexos; promover a defesa da Câmara em juízo ou fora dele; e executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

- horário: 33 horas semanais;
- o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

- escolaridade: ensino superior em Ciências Jurídicas e Sociais. Advogado com inscrição na OAB/RS para o exercício da profissão;
- idade mínima: 18 (dezoito) anos.

Recrutamento:

Concurso Público.

(NR)

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal

## SANTO AUGUSTO

Denominação: Técnico em Contabilidade

Atribuições:

Descrição Sintética: estudos, fiscalização, orientação e superintendência das atividades contábeis que envolvam matéria financeira e econômica de natureza complexa.

Descrição Analítica: supervisionar os serviços; realizar estudos e pesquisas para estabelecimento de normas diretoras da contabilidade; elaborar projetos orçamentários; elaborar o impacto orçamentário e financeiro sobre projetos de lei; realizar a análise contábil e estatística dos elementos integrantes dos balanços; assinar balanços e balancetes; executar a escrituração analítica dos atos e fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receitas e despesas; operar em equipamentos de informática em geral; gerar e remeter arquivos aos órgãos competentes, inclusive por meio digital; publicar na página do Legislativo na internet os dados exigidos pela legislação em vigor; efetuar pagamentos; escriturar fichas e empenhos; levantar e conferir balancetes; examinar processos de prestação de contas; examinar empenhos e despesas, verificando a classificação e existência de prestação de contas; e executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

- horário: 33 horas semanais;
- o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

- escolaridade: curso técnico em contabilidade de nível médio e registro na entidade de classe para o exercício da profissão;
- idade mínima: 18 (dezoito) anos.

Recrutamento:

Concurso Público.

(NR)

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal  
**SANTO AUGUSTO**

Denominação: Oficial Legislativo

Atribuições:

**Descrição Sintética:** executar serviços de escritório de certa complexidade, que envolvam a interpretação de leis e normas administrativas, especialmente para fundamentar informações.

**Descrição Analítica:** examinar processos relacionados com assuntos gerais do Poder Legislativo Municipal, que exijam interpretação de textos legais, especialmente da legislação básica do município; elaborar pareceres instrutivos; redigir quaisquer modalidades de expedientes administrativos, inclusive atos oficiais, portarias, decretos, projetos de lei; operar em equipamentos de informática em geral; disponibilizar na página da Câmara na internet os dados sob sua responsabilidade, exigidos pela legislação em vigor; organizar e orientar a elaboração de fichários e arquivos de documentação e de legislação; elaborar folhas de pagamento; gerar e remeter arquivos de informação de direito aos órgãos competentes relativos ao setor de pessoal; secretariar reuniões, comissões de inquérito; integrar grupos operacionais; fazer a chamada dos vereadores; lavrar atas das sessões; e executar outras tarefas correlatas

Condições de Trabalho:

- horário: 33 horas semanais;
- o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

- escolaridade: ensino médio completo;
- idade mínima: 18 (dezoito) anos.

Recrutamento:

Concurso Público.

(NR)

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal

## SANTO AUGUSTO

Denominação: Auxiliar Legislativo

Atribuições:

Descrição Sintética: executar trabalhos de escrituração, geralmente de rotina, que requeiram alguma capacidade de julgamento.

Descrição Analítica: redigir informações simples: ofícios, cartas, telegramas, memorandos e boletins informativos; operar em equipamentos de informática em geral; disponibilizar na página da Câmara na internet os dados sob sua responsabilidade, exigidos pela legislação em vigor; executar trabalho de digitação em geral; secretariar reuniões; lavrar atas e fazer quaisquer expedientes a respeito; organizar cerimonial e protocolo de eventos do Legislativo; classificar e arquivar documentos; fazer o controle da movimentação de processos e documentos; organizar mapas, arquivos, boletins e demonstrativos; fazer anotações em fichas e manusear fichários; providenciar a expedição de correspondências; conferir materiais e suprimentos em geral com faturas; conhecimentos ou notas de entrega; levantar a frequência de servidores; e executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

- horário: 33 horas semanais;
- o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

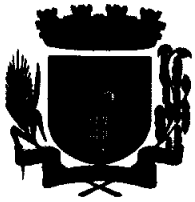
- escolaridade: ensino médio completo;
- idade mínima: 18 (dezoito) anos.

Recrutamento:

Concurso Público.

(NR)

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal  
**SANTO AUGUSTO**

Denominação: Servente

Atribuições:

Descrição Sintética: executar trabalhos de conservação e limpeza das instalações da Câmara Municipal; serviços de copa e cozinha que requeiram conhecimentos de higiene e trato pessoal.

Descrição Analítica: limpeza geral do prédio da Câmara Municipal e de seus móveis e utensílios; serviços de copa e cozinha; servir vereadores, funcionários e visitantes, inclusive durante a realização de sessões plenárias; e executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

- horário: 33 horas semanais;
- o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

- escolaridade: ensino fundamental completo;
- idade mínima: 18 (dezoito) anos.

Recrutamento:

Concurso Público.

(NR)

**“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**

